



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

PARECER Nº 041/2026

Projeto de Lei nº 009/2026

Proponente: Poder Executivo Municipal – Prefeito Joaquim Martins Pinheiro Filho.

EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO, EM CONSONÂNCIA COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA E COM O PROGRAMA ALFABETIZA MAIS TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 009/2026, de 21 de agosto de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Pedro Afonso – TO.

A proposição tem por finalidade assegurar a alfabetização das crianças prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, promover a recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais, desenvolver ações preparatórias na Educação Infantil e estruturar mecanismos permanentes de formação continuada, avaliação, monitoramento e articulação entre os entes federativos.

O projeto estabelece princípios, objetivos, diretrizes e eixos estruturantes da política; disciplina a governança sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; prevê articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins e com a Rede Estadual de Alfabetização do Tocantins – REALTO; e dispõe sobre planejamento, avaliação, inclusão, equidade, materiais pedagógicos e recomposição das aprendizagens.

A proposição prevê a indicação de Articulador Municipal de Gestão e Formação, esclarecendo expressamente que tal previsão não implica criação de cargo público, função ou gratificação, devendo eventual vantagem funcional observar legislação municipal específica.

Prevê, ainda, a possibilidade de celebração de termos de adesão, acordos, convênios e instrumentos de cooperação, bem como estabelece que a execução da Política observará as disponibilidades orçamentária e financeira do Município e correrá à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

A Assessoria Jurídica das Comissões concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2026, opinando favoravelmente à sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência municipal para manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, bem como para organizar e gerir sua rede pública de ensino.

O Projeto de Lei nº 009/2026 não invade a competência privativa da União para estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, pois não altera o currículo nacional obrigatório nem impõe conteúdos incompatíveis com a legislação federal. Ao contrário, determina que a Política Municipal seja executada em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular e os demais marcos educacionais aplicáveis.

Quanto à iniciativa, a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e disciplina a organização e a gestão de serviços educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual não se identifica vício formal de iniciativa.

A previsão do Articulador Municipal de Gestão e Formação também se mostra formalmente adequada, pois o próprio texto afasta a criação automática de cargo, função ou gratificação. Da mesma forma, a autorização geral para celebração de instrumentos de cooperação e a previsão orçamentária mostram-se compatíveis com a execução administrativa da política, observada a legislação aplicável.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura organizada, divisão temática em capítulos, articulação lógica dos dispositivos e cláusula de vigência compatível com o objeto da proposição.

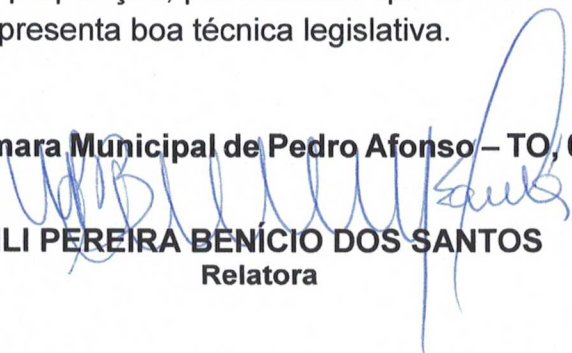
Dessa forma, não se identificam óbices de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação e apreciação da matéria pelo Plenário.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o conteúdo do Projeto de Lei nº 009/2026 e o Parecer Jurídico constante dos autos, esta Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação e à aprovação da proposição, por entender que a matéria é constitucional, jurídica e formalmente adequada e apresenta boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 09 de setembro de 2026.


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora



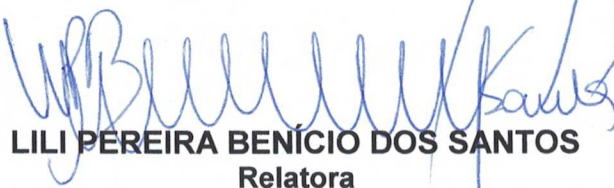
SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 009/2026 e acompanhando o voto da Relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação e à aprovação da matéria, por reconhecer sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação formal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 09 de setembro de 2026.


PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora


JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
Membro